



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

447
9

4º e 5º
TERMO ADITIVO
PRAZO

CONTRATO Nº 257/2022

CONCORRÊNCIA 06/2022

ROMO - PAVIMENTADORA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando nº 455/2024

Bandeirantes – PR, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO – Construção de um loteamento – condomínio industrial com infraestrutura (pavimentação, rede de esgoto e abastecimento de água, calçamento), no Município de Bandeirantes-PR**

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 08/2022 - PMB
Nº 257/2022 – PMB

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto a dilação do prazo de vigência em 365 dias, do processo licitatório em epígrafe, visto que a execução da obra ficou paralisada por meses devido processo administrativo aplicado à contratada por abandono da obra.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.19 13:46:14 -03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ilma.
Sra. **CLAUDIA JANZ DA SILVA**
Secretária de Administração
Nesta

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DILAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 08/2022 - PMB
Nº 257/2022 - PMB

Justificativa

Faz-se necessário dilação de prazo de vigência contratual por mais 365 dias, contados a partir de 24/10/2023, prazo este, posterior à data final da vigência atual, visto que, a fiscalização após várias notificações à empresa, informou à Secretaria de Obras que houve abandono da obra por parte da contratada, sendo a ROMO – Pavimentadora LTDA, CNPJ nº 27.737.464/0001-31, representado pelo seu sócio/administrador Eder Moreira Araújo, portador no CPF nº 566.360.839-72.

Uma vez que a fiscalização informa que houve abandono da empresa, faz-se necessário e prudente, acarretar a dilação do prazo de vigência do contrato, para que assim que a situação voltar a normalidade, a obra possa ser executada em tempo hábil assim como a finalização da mesma. Ressalta-se ainda, que a administração abriu processo administrativo para aplicação dos sanções cabíveis à contratada e posteriormente, em 28 de Maio de 2024 foi firmado ACORDO EXTRAJUDICIAL entre as partes para a execução do remanescente.

Sem mais para o momento.

Bandeirantes – PR, 18 de dezembro de 2024.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
5

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.18 15:07:55
-03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 19 de Dezembro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar o pedido de **ADITIVO DE PRAZO – REFERENTE AO CONTRATO Nº257/2022 DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº08/2022 CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

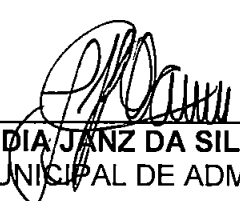
451
0

Bandeirantes, 19 de Dezembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para **ADITIVO DE PRAZO – REFERENTE AO CONTRATO Nº257/2022 DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº08/2022 CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, conforme documentos em anexo.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 19 de Dezembro de 2024.

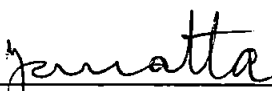
Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO – REFERENTE AO CONTRATO Nº257/2022 DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº08/2022 CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES,

1.1. Conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Agentes de contratações para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

6
457
0

Ofício nº 163/2024

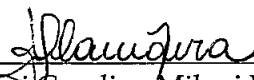
Bandeirantes, 19 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que não existe dotação orçamentária no exercício de 2024, devido a existência de empenho global do contrato 257/2022, o aditivo de prazo em 365 dias, sobre o processo licitatório concorrência nº 08/2022, sendo como objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em loteamento e pavimentação, para execução da obra de construção de um loteamento condomínio industrial, no município de Bandeirantes-Pr, se faz necessário para regularização de envio das medições ao SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000007203/2024

Página: 1 / 7
Data: 18/12/2024

454
0

Número do 000007203/2024

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS

CPF/CNPJ do requerente: 04950606905

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 18/12/2024 às 15:50:59

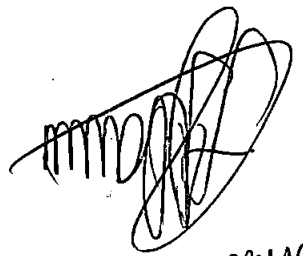
Observação: A/C ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO 455/2024 - ROMULO RAMALHO FARIAS

ADITIVO DE PRAZO - RECAPE ASFALTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE PASSEIO E SINALIZAÇÃO E VIÁRIA EM
DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Go into de compra,
para pendências.

Banduanto, 18/12/2024

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ: 27.737.464/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:15 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **4665.0B4E.C70D.B0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8
2
455
0



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

456
0

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035104712-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.737.464/0001-31
Nome: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

10
457
0

Certidão Negativa de Débitos Nº 6531 / 2024

Requerente: Eder Moreira Araujo CPF/CNPJ: 56636083972

Contribuinte: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA CPF/CNPJ: 27.737.464/0001-31 Logradouro: R RODOVIA - PRC466 -, Nº: SN Bairro: RIO BATISTA Cidade: PITANGA Complemento: KM 182 ANEXO AO BRITADOR Observação:	
CÓDIGO VALIDAÇÃO: D305E1048CB0439B152D04BF74F1EE61 Finalidade LICITACAO	

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 29 de outubro de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD (Lei nº13.709/2018)**. Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.737.464/0001-31

Razão

ROMO PAVIMENTADORA LTDA

Social:

Endereço:

ROD PRC 466 SN KM 182 / RIO BATISTA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903224909394964

Informação obtida em 18/12/2024 15:28:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

12
0
459
0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certidão n°: 75088427/2024

Expedição: 29/10/2024, às 16:26:25

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.737.464/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

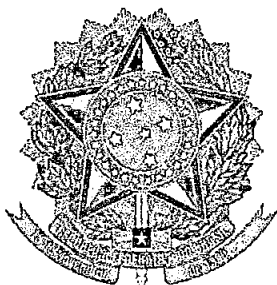
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

13
460
0

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.737.464/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:33:22 do dia 18/12/2024 , com validade até o dia 17/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6jhsSMj9V5MT4Q5a6oV2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

OBJETO: REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 257/2022, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ODE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafiado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 455/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

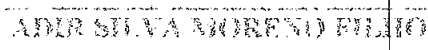
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes - PR, 18 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA


JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha:

Chefe de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Guilherme Anyas
CREFAC/PR: PR 208115-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 455/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2023.

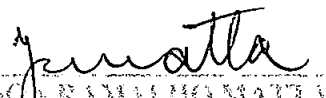
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

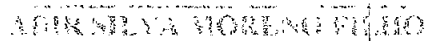
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 14 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA


AELSO CRAVINHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL


ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

18
0
465
0

Memorando nº 456/2024

Bandeirantes – PR, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO – Construção de um loteamento – condomínio industrial com infraestrutura (pavimentação, rede de esgoto e abastecimento de água, calçamento), no Município de Bandeirantes-PR**

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 08/2022 - PMB
Nº 257/2022 – PMB

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto a dilação do prazo de vigência em 365 dias, do processo licitatório em epígrafe, visto que a execução da obra ficou paralisada por meses devido processo administrativo aplicado à contratada por abandono da obra.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

1

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.19 13:49:17 -03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ilma.

Sra. **CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária de Administração

Nesta

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

19

466

DILAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 08/2022 - PMB
Nº 257/2022 - PMB

Justificativa

Faz-se necessário dilação de prazo de vigência contratual por mais 365 dias, contados a partir de 24/10/2024, prazo este, posterior à data final da vigência atual, visto que, a fiscalização após várias notificações à empresa, informou à Secretaria de Obras que houve abandono da obra por parte da contratada, sendo a ROMO – Pavimentadora LTDA, CNPJ nº 27.737.464/0001-31, representado pelo seu sócio/administrador Eder Moreira Araújo, portador no CPF nº 566.360.839-72.

2

Uma vez que a fiscalização informa que houve abandono da empresa, faz-se necessário e prudente, acarretar a dilação do prazo de vigência do contrato, para que assim que a situação voltar a normalidade, a obra possa ser executada em tempo hábil assim como a finalização da mesma. Ressalta-se ainda, que a administração abriu processo administrativo para aplicação dos sanções cabíveis à contratada e posteriormente, em 28 de Maio de 2024 foi firmado ACORDO EXTRAJUDICIAL entre as partes para a execução do remanescente.

Sem mais para o momento.

Bandeirantes – PR, 18 de dezembro de 2024.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.19 13:49:37 -03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 19 de Dezembro de 2024.

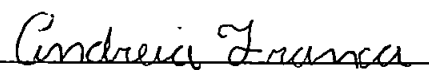
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar o pedido de **ADITIVO DE PRAZO – REFERENTE AO CONTRATO Nº257/2022 DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº08/2022 CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

21
J
468
D

Bandeirantes, 19 de Dezembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para **ADITIVO DE PRAZO – REFERENTE AO CONTRATO Nº257/2022 DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº08/2022 CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, conforme documentos em anexo.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE

23
420
9

Ofício nº 163/2024

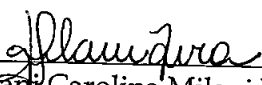
Bandeirantes, 19 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que não existe dotação orçamentária no exercício de 2024, devido a existência de empenho global do contrato 257/2022, o aditivo de prazo em 365 dias, sobre o processo licitatório concorrência nº 08/2022, sendo como objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em loteamento e pavimentação, para execução da obra de construção de um loteamento condomínio industrial, no município de Bandeirantes-Pr, se faz necessário para regularização de envio das medições ao SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciarí Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000007204/2024

Página: 1/24

Data: 18/12/2024

Número do 000007204/2024

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS

CPF/CNPJ do requerente: 04950606905

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 18/12/2024 às 15:54:32

Observação: A/C ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO 456/2024 - ROMULO RAMALHO FARIAS

ADITIVO DE PRAZO - RECAPE ASFALTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO E VIÁRIA EM
DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Co setor de compras,
Para providências.

Bandeirantes, 18/12/2024

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', written over a large, loopy circular mark.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ: 27.737.464/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.
Emitida às 16:17:15 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **4665.0B4E.C70D.B0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25
0
472
0



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035104712-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.737.464/0001-31

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

27
0
174
0

Certidão Negativa de Débitos Nº 6531 / 2024

Requerente: Eder Moreira Araujo **CPF/CNPJ:** 56636083972

Contribuinte: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CPF/CNPJ: 27.737.464/0001-31
Logradouro: R RODOVIA - PRC466 -, Nº: SN
Bairro: RIO BATISTA **Cidade:** PITANGA
Complemento: KM 182 ANEXO AO BRITADOR
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: D305E1048CB0439B152D04BF74F1EE61
Finalidade LICITACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

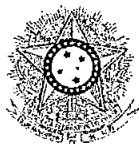
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 29 de outubro de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº13.709/2018). Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certidão n°: 75088427/2024

Expedição: 29/10/2024, às 16:26:25

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.737.464/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.737.464/0001-31
Razão Social: ROMO PAVIMENTADORA LTDA
Endereço: ROD PRC 466 SN KM 182 / RIO BATISTA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

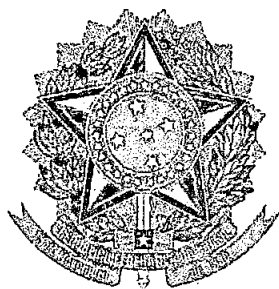
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903224909394964

Informação obtida em 18/12/2024 15:28:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

30
0
477
0

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

CPF/CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:33:22 do dia 18/12/2024 , com validade até o dia 17/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6jhsSMj9V5MT4Q5a6oV2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

OBJETO: REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 257/2022, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

32
479
0

(Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	() Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 18 de dezembro de 2024.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.18 15:35:10 -03'00'

Romulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 456/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

Gestor de Contrato
Rômulo Romário Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Cibá Maria Angenon
CNPJ/CNP: PR 20811510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 456/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

[Assinatura]
JAEISON RAYMUNDO MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
ADRIANA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

482
D

PARECER JURÍDICO Nº. 134/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 176/2022. Concorrência nº. 08/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de execução de serviço de construção do Condomínio industrial, registrada na Concorrência nº. 08/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato.

Os documentos apresentados foram: solicitação de aditivo contratual do Secretário de Obras; justificativa; autorização do pleito pelo prefeito; consulta ao TCE-PR; certidões da Empresa; Lista de Verificação e minutas do termo aditivo do contrato.

Cumpre esclarecer que os referidos contratos estão com prazo expirado (vencido), uma vez que houve a extinção pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

Em razão disso a Empresa ingressou com ação declaratória objetivando a anulação da sanção administrativa em face do Município, sendo formalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

483
0

acordo entre as partes para o cancelamento da sanção e reativação do contrato, que foi integralmente cumprido.

Por questões de ordem contábil e jurídica, uma vez que o contrato já havia sido expirado à época do acordo e durante sua execução, houve a consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a forma que seria lançado o pagamento junto ao sistema do TCE, sendo orientando realizar o presente termo aditivo de contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprir aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

Inobstante a orientação técnica da corte de contas do Estado do Paraná, entendo pela impossibilidade de realização de um aditivo contratual com prazo expirado.

Deve ser observado que um contrato administrativo que já se extinguiu, ou seja, cuja vigência já expirou, não pode ser objeto de aditamento. Isso ocorre porque, ao término da vigência, o contrato perde sua eficácia jurídica, tornando inviável a alteração ou prorrogação de suas cláusulas.

Isso se deve justamente pela aplicação do Princípio da Legalidade, onde a Administração Pública só pode agir conforme previsto em lei (art. 37 da Constituição Federal). Não há previsão legal para aditar contratos administrativos após o término de sua vigência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Alterar contratos extintos poderia abrir margem para retroatividade e insegurança jurídica, violando ainda a transparência e a eficiência na gestão pública.

A doutrina alerta que o aditamento posterior seria semelhante a "ressuscitar" um contrato juridicamente inexistente, o que é inadmissível. **Diogenes Gasparini**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

484
D

ênfatiza que "um contrato sem vigência não tem mais suporte jurídico para gerar ou modificar obrigações."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, cita que "o contrato administrativo é extinto ao término de sua vigência, e sua eficácia não pode ser prorrogada ou alterada retroativamente, salvo previsão legal específica."

Marçal Justen Filho complementa que "a extinção contratual implica o esgotamento da relação jurídica entre as partes, o que inviabiliza novos ajustes".

O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado de que a prorrogação contratual deve ser formalizada antes do término da vigência do contrato. Após expirado o prazo, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente possível sua prorrogação ou continuidade. Esse posicionamento é evidenciado em diversos acórdãos, como o **Acórdão 2569/2010 - Segunda Câmara**, que afirma:

"No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato."

Ainda que os Técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tenham orientado a prorrogação do prazo por meio de aditivo contratual, sua análise foi exclusivamente administrativa (lançamento da despesa no SIM/AM), sem levar em conta o viés legal que o próprio Tribunal rechaça.

Desta forma, por se tratar de uma solução administrativa, cabe ao Gestor decidir seu acatamento, ou não, uma vez que do ponto de vista jurídico entendendo não ser possível.

No mais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, as minutas apresentadas comportam aprovação.

IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se que as minutas de aditivo são aptas e conforme as exigências da legislação, porém ante a fundamentação acima, do ponto de vista jurídico, não é possível aditar o contrato.

Recomenda-se seja encaminhada ao Gestor para que, desde que haja um juízo de conveniência e oportunidade para tanto, aprove o pedido de prorrogação, motivando sua decisão de forma objetiva e concreta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

485
0

escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

286
0

Ilmo Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor do Departamento de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Inobstante ao parecer jurídico do Procurador Municipal, venho através deste, determinar que seja feito o aditivo contratual originários da Concorrência nº. 08/2022, que possui como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO ÁGUA, CALÇAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, tanto de prazo, quanto de supressão de valor.

Cumprando destacar que, a Administração após a formalização de acordo extrajudicial homologado em juízo, entende que houve o reestabelecimento da vigência do contrato, não se enquadrando na opinião jurídica exarada no parecer do Procurador Municipal.

Para convalidar essa conclusão, a Administração submeteu um caso análogo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, resguardando os atos administrativos de qualquer irregularidade dos Órgãos de Controle, em resposta foi orientado:

Prezada,

Segue orientações encaminhadas pela equipe da Coordenadoria de Obras Públicas - COP.

Destaca-se que deverá ser cadastrado o aditivo contratual formalizado na tabela Aditivo Prazo Contrato. Ainda, conforme orientado pela COP, cada rua contida na intervenção, deverá ser cadastrada como um bem, de forma separada, informando seus dados nas tabelas "Bem, Coordenada Geográfica e Localização Imovel do SIM-AM.

Bom dia!

Avaliando pelo PIT, concordamos com a COSIF que a Entidade poderá continuar enviando ao SIM-AM os percentuais acumulados das Medições para a Intervenção 12203-12-2022 relacionadas ao Contrato nº 329/2022, até a sua conclusão, dentro do prazo constante no Acordo Extrajudicial (90 dias), tendo em vista que a obra está em Andamento e o contrato não foi rescindido.

Para esclarecer a situação e comprovar o ocorrido, será necessário anexar, via Atoteca, o "Acordo Extrajudicial" em uma das novas Medições (com FOTOS atualizadas) ou junto ao Termo de Recebimento da Obra, ao final dos 90 dias referentes ao prazo de conclusão da obra (100%), que pode ser detalhado no campo Observação do respectivo Acompanhamento. Tal detalhamento poderá justificar, em certa medida, a existência das 19 medições de 33,39% REPETIDAS entre os dias 18/01/2023 e 01/09/2024, sem paralisação intermediária registrada nesse período.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as seguintes correções:

Bens Patrimoniais: visto que só há um cadastro referenciado a várias ruas, é necessário que cada uma das 22 ruas constantes na ART 1720225082766, indicada nas páginas 261-262 do Processo 0000609-76.2024.8.16.0050, sejam cadastradas individualmente;

Responsáveis: O Responsável pelas medições mais recentes, Romulo Ramalho Farias, não se encontra cadastrado na respectiva aba com ART/RRT de Fiscalização (ou Cargo e Função). Necessário revisar e enviar essas informações atualizadas.

Para auxiliar, recomendamos que a Entidade consulte o Manual de Obras Públicas disponível no portal do TCE/PR, pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

Quanto a parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extrajudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Atenciosamente,
Equipe COP.

Atenciosamente,
Equipe COSIF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

487
0

Valendo, inclusive destacar expressamente o trecho orientado pela Coordenadoria de Obras Públicas do TCE-PR: “*Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extra Judicial, anexado na demanda pelo solicitante.*”.

É preciso apontar que o Parecer Jurídico apontou a inviabilidade da prorrogação do contrato. Todavia, analisou a questão apenas do ponto de vista legal, considerando os dispositivos normativos aplicáveis.

Mas, nota-se que a continuidade do objeto do contrato é essencial. A instalação de um condomínio empresarial pode trazer inúmeros benefícios para o município, estimulando o desenvolvimento econômico e social da região. Com a atração de empresas, há um aumento significativo na geração de empregos, o que contribui para a redução do desemprego e a melhoria da renda da população. Além disso, o crescimento das atividades empresariais eleva a arrecadação de impostos como ISS, ICMS e tributos sobre propriedades, fortalecendo a capacidade financeira do município para investir em melhorias estruturais. Esses investimentos em infraestrutura, como estradas, transporte público e serviços básicos, não apenas beneficiam as empresas instaladas no condomínio, mas também melhoram a qualidade de vida dos moradores.

Outro impacto positivo é a valorização imobiliária nas áreas próximas ao empreendimento, favorecendo os proprietários locais. Se o condomínio empresarial incluir empresas de tecnologia ou startups, ele pode se tornar um polo de inovação, atraindo talentos e promovendo o desenvolvimento de soluções modernas. Além disso, muitas empresas adotam práticas de responsabilidade social, contribuindo para a comunidade local por meio de ações que beneficiam diretamente os cidadãos. Quando planejado com foco em sustentabilidade, o condomínio pode incorporar práticas ambientalmente responsáveis, garantindo um crescimento mais consciente e equilibrado para a região.

Então, é evidente que a interrupção do procedimento em curso, ou a abertura de um novo processo licitatório, resultaria em prejuízos ao erário, sendo inadequada, conforme análise de impacto, para atender tempestivamente ao interesse público.

Assim, considerando a mitigação dos riscos jurídicos, administrativos e financeiros associados à execução da obra, e fundamentando-se nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, opta-se pelo aditamento contratual. Tal decisão reconhece as implicações jurídicas apontadas no parecer, mas justifica a excepcionalidade da medida adotada.

Por oportuno, ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 456/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Data: 2024.12.20 15:44:21 -0300
ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Data: 23/12/2024 08:53:34 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ROMULO RAMALHO FARIAS
Data: 23/12/2024 08:53:34 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
CREA/CAU: PR 208115/D
Wesley Rodrigo R. Pires
Diretor da Divisão de Licitações
Port. 14.229/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Uga
0

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 456/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **24/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELSON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:0370408098
5

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO FILHO:0370408098
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=7608562000132, ou=presencial,
gn=ADIR SILVA MORENO
FILHO:0370408098
Dados: 2024.12.20 15:44:55 -03'00'

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/n.º, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando n.º 456/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRE

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROMULO RAMALHO FARIAS
Data: 23/12/2024 08:53:34-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME AOYAMA
Data: 23/12/2024 11:19:35-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
CREA/CAU: PR 208115/D



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 952
Ano 2024
Página 10 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 456/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO

FILHO: 0370408098
5

Assinado de forma digital por ADIR SILVA
MORENO FILHO 0370408098
DN: cn=RR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=SEM-PRANCO, ou=7608562000132, ou=presencial,
ou=ADIR SILVA MORENO
FILHO: 0370408098
Data: 2024.12.20 15:44:55 -03'00'

JAELSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 455/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

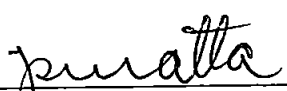
Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

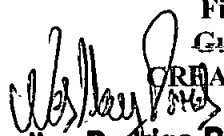
Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO: 03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO
FILHO:03704080985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - NFB, ou=RPB e CPF A1, ou=SEM
BRANCO, ou=7608562000132, ou=presencial,
cn=ADIR SILVA MORENO FILHO 03704080985
Data: 2025.01.09 11:31:38 -03'00'

Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
ORBA/CAU: PR 208115/D

Wesley Rodrigo R. Pires
Diretor da Divisão de Licitações
Port. 14.229/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 455/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELSON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, AT, ou=(EM BRANCO), ou=76085620000132, ou=Presencial, cn=ADIR SILVA MORENO
FILHO:03704080985
Data: 2025.01.09 11:32:18 -03'00'



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 455/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELOSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
CREA/CAU: PR 208115/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Memorando nº 455/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

496
0

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na Publicação da EXTRATO DO CONTRATO 257/2022 referente ao CONCORRÊNCIA N.º 08/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR da edição n.º 961 e, página n.º 5, do dia 13 de janeiro de 2025, respectivamente, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **24/10/2023**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **24/10/2023**.

Bandeirantes-PR 16 de janeiro de 2025.

Departamento de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 964

Ano 2025

Página 85 de

85

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na Publicação da EXTRATO DO CONTRATO 257/2022 referente ao CONCORRÊNCIA N.º 08/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOTEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR da edição n.º 961 e, página n.º 5, do dia 13 de janeiro de 2025, respectivamente, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **24/10/2023**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **24/10/2023**.

Bandeirantes-PR 16 de janeiro de 2025.

Departamento de Licitação

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br -

contratos@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº

2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico